

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 4.659 DE 18 DE JULHO DE 2017

Voto

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta do Processo nº 48500.001704/2008-51, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF as seguintes competências:

I. decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta e exclusiva de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL.

II. fixar, nos termos da legislação vigente, a quota anual e as parcelas mensais da Reserva Global de Reversão – RGR, e os juros sobre o saldo da Reversão aplicada pelos Concessionários do Serviço Público de Energia Elétrica;

III. aprovar a Prestação de Contas referente à Execução Orçamentária do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV. aprovar a Prestação de Contas da Conta de Energia de Reserva – CONER, encaminhada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

V. aprovar o credenciamento de empresas avaliadoras, nos termos da legislação em vigor;

VI. aplicar a penalidade de suspensão ou descredenciamento de empresas avaliadoras, nos termos da legislação em vigor;

VII. expedir Termo de Intimação – TI, com o fim de cientificar o agente quando constatada a existência de fatos que possam, *de per si* ou conjuntamente, caracterizar infração sujeita a penalidade de revogação de autorização;

VIII. expedir TI, com o fim de cientificar o agente quando constatada a existência de fatos que possam, *de per si* ou conjuntamente, caracterizar infração sujeita a penalidade de caducidade da concessão ou da permissão;

IX. aprovar as alterações no Relatório de Informações Trimestrais – RIT;

X. aprovar o valor a ser depositado em favor da concessionária que fizer jus ao recurso de que trata o inciso III do art. 2º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise Elétrica – GCE nº 065, de 6 de novembro de 2001;

XI. aprovar as alterações estatutárias dos concessionários do serviço público de energia elétrica, nos termos da legislação em vigor;

XII. aprovar, quando couber, os atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas, nos termos da legislação em vigor;

XIII. aprovar a desvinculação de bens do serviço público de energia elétrica, nos termos da legislação em vigor;

XIV. autorizar a Eletrobrás a alienar Bens da União sob Administração – BUSA inservíveis ao setor, nos termos da legislação em vigor;

XV. anuir, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica, nos termos da legislação em vigor;

XVI. anuir aos pedidos de transferência de controle societário de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, decorrente das disposições do art. 27 da Lei 8.987/1995, e da REN [484/2012](#), bem como prorrogar o prazo, por uma única vez e em até igual período, para implementação da transferência de controle societário anuída.

Art. 2º Até 1º de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º Revogar a Portaria nº [1.047](#), de 9 de setembro de 2008

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.07.2017, seção 1, p. 296, v. 154, n. 145.